

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 387, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 13 / 06 / 2024


Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças
Gestor do Município de Goiás

Dispõe sobre o reconhecimento dos direitos do Rio Vermelho no município de Goiás, seu enquadramento como ente especialmente protegido, institui o Dia Municipal do Rio Vermelho, institui a Semana Municipal do Rio Vermelho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidos os direitos intrínsecos do Rio Vermelho como ente vivo e sujeito de direitos, e de todos os outros corpos d'água e seres vivos que nele existam naturalmente ou com quem ele se inter-relaciona, incluindo os seres humanos, na medida em que são inter-relacionados num sistema interconectado, integrado e interdependente.

Art. 2º Fica instituído o "Dia Municipal do Rio Vermelho", a ser comemorado anualmente no dia 4 (quatro) do mês de novembro.

Art. 3º Fica instituída a "Semana Municipal do Rio Vermelho" a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único - A "Semana Municipal do Rio Vermelho" integrará o calendário oficial dos eventos do município de Goiás.

I - serão desenvolvidas pelo Poder Público programas e projetos articulados entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada com o propósito de divulgar a importância da preservação do Rio Vermelho.

II - serão desenvolvidas pelo Poder Público e parceiros materiais físicos e digitais, tais como: cartilhas, folhetos, vídeos explicativos que abordem o tema da preservação do Rio Vermelho e divulguem essa Lei de Proteção do Rio Vermelho.

Art. 4º Dentre os direitos do Rio Vermelho e outros entes relacionados exemplificadamente no artigo 1º, ficam reconhecidos os direitos de:

I - manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

II - nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as Florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;

III - existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

IV- inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação biocultural, de suas práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural.

Art. 5º O Rio Vermelho e os seres inter-relacionados devem ser protegidos e manifestarem seus requerimentos e vozes por guardiões legais, que servirão como sua representação pública, atuando como conselheiros do Poder Público e da comunidade no exercício destes direitos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei para criar o Comitê de tutela dos interesses do Rio Vermelho Comitê Guardiã, que atuará como guardião dos direitos estabelecidos nesta lei, participando de todos os processos decisórios públicos.

§ 1º- O Comitê Guardiã deverá ser eleito a partir de indicação comprovada dos membros de sua comunidade, sendo obrigatória a participação das seguintes representações:

I - um(a) representante do Poder Executivo;

II - um(a) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Saneamento Básico - CODEMAS;

III - um(a) representante de Instituição Pública de Ensino Superior que atue em Goiás-GO;

IV - um(a) representante da sociedade civil organizada;

V - um(a) representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - O Comitê Guardiã deverá, ao menos a cada 12 (doze) meses, preparar com a contribuição do Poder Público, um relatório escrito conciso para informar a comunidade sobre a saúde e estado do Rio e planejamento das ações estratégicas de efetivação dos direitos reconhecidos nesta lei.

§ 3º - O relatório deverá ser publicado e discutido com a participação dos membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo, na sede da Câmara Municipal, que realizará ao menos 2 (duas) audiências públicas, extraindo-se as recomendações.

Art. 7º - Fica proibido, no Município de Goiás, para fins de preservação ambiental do Rio Vermelho, o lançamento de quaisquer tipos de resíduos sólidos e líquidos nos

Gestão 2021/2024
Gabinete do Prefeito

mananciais, em qualquer forma de matéria ou energia, direta ou indiretamente que cause poluição ao Rio Vermelho.

Art. 8º Considera-se poluição do meio ambiente a presença, o lançamento ou a liberação, de toda e qualquer forma de matéria ou substância que tornem ou possam tornar as águas do Rio Vermelho:

- I - impróprias, nocivas ou ofensivas à saúde;
- II - inconvenientes ao bem-estar público;
- III - danosas à fauna e à flora; ou
- IV - prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 9º. Cabe ao Poder Executivo indicar o órgão municipal responsável pela atividade fiscalizadora e repressiva, de que trata esta Lei, no que diz respeito a despejos e lançamentos em todo e qualquer corpo ou curso de água situado nos limites do território do município, ainda que não pertencendo ao seu domínio.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, o órgão municipal representará ao estadual competente, sempre que a poluição tiver origem fora do território do município, ocasionando consequências que se façam sentir dentro de seus limites.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2024.


ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás

Stalberton
Stalberton

Praselame Mendes

Esperanos

M. do Souza Junior
Ygor
João

João Oliveira
João
João

#
Fabiano

Mirichauy
98014309

Teixeira